ACORDO COLETIVO DO TRABALHO/JORNADA DE TRABALHO
2013 / 2015

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado **EDIMINAS S.A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Padre Rolim nº 652, Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.207.588/0001-87, por seus representantes legais **FABIANO ROGÉRIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 269.627.048.10 , residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte – MG e **CLEBER DO NASCIMENTO DIAS**, brasileiro, casado, administrador, de empresas, portador da identidade RG nº07.395.739-1 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 852.605.337-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, de outro lado o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Representante Legal **ENEIDA FERREIRA DA COSTA**, CPF 228.055.756-87, celebram o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os jornalistas profissionais da empresa, representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE EXTENSÃO DE 07 HORAS

Nos termos do art. 304 da CLT, a jornada de trabalho dos empregados jornalistas é de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sábado, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais e 210 (duzentas e dez) mensais.

Parágrafo Primeiro: Sobre o salário mensal de cada jornalista, incidirá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário base nominal, face à prorrogação da jornada legal de 05 (cinco) horas para 07 (sete) horas, a ser quitado sob a rubrica "Adicional de Jornada (ADIC. JOR 5 P/7 HS)".

Parágrafo Segundo: Ao Editor, Editor Adjunto, Chefe de Sucursal, Editor de Cadernos Periódicos, Repórter Especial, Secretário Adjunto de Redação, Chefe de Redação, Secretário Executivo de Redação, Editor Chefe, Editor Geral e Diretor de Redação, que recebem salário compatível com a jornada de 07 horas conforme estabelecido nos acordos anteriores, passa a ser adotada a mesma discriminação prevista no parágrafo primeiro (salário e adicional de jornada de 05h para 07h), inclusive para os empregados com contrato de trabalho em curso, sem qualquer pagamento adicional.

Parágrafo Terceiro: A soma do salário e do adicional de jornada de 05h para 07h compõe a remuneração dos jornalistas para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de horas extras que excederem a jornada de 210 horas mensais.

Paulo Eduardo Menezes
ASSESSOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Quarto: Será concedido o intervalo para repouso e alimentação na forma da lei.

Parágrafo Quinto: No tocante ao labor aos sábados fica esclarecido que 03 (três) sábados por mês serão abonados pela empresa e os jornalistas, em razão disso, ficam desobrigados de comparecimento, sendo que referidas horas não serão consideradas horas negativas para efeitos de contabilização no banco de horas.

Parágrafo Sexto: Contudo, caso haja necessidade, a empresa poderá solicitar aos jornalistas o cumprimento parcial ou total da jornada decorrente de 01 (um) sábado mensal, objeto de abono previsto no parágrafo quinto, até o limite de 07 (sete) horas por sábado, sem o pagamento de quaisquer acréscimos salariais e reflexos, e, neste caso, a falta ao plantão dará a empresa o direito de descontar do empregado os sábados não trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando os termos do art. 59 da CLT, art. 7º XIII da CF e Lei 9.601 de 21 de janeiro de janeiro de 1998, as partes ajustam:

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente a compensação de jornada excedente à 7ª hora acumuladas até 15 de fevereiro de 2013, deverá ser realizada dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 1º de março/2013, e, caso essa compensação não seja efetuada dentro desse prazo as horas extras deverão ser pagas, acrescidas dos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a extinguir todas as horas negativas constantes do banco de horas até 15 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – A partir de 16 de fevereiro de 2013, a compensação de jornada excedente à 7ª hora deverá ser realizada dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data em que a empresa fechar o ponto do mês.

Parágrafo Quarto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais.

Parágrafo Quinto: Caso seja conveniente para o empregado e para o empregador, a compensação de horas extras, a que de refere o parágrafo terceiro, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar aquele previsto no parágrafo terceiro. O total máximo de horas extras que poderá ser compensado juntamente com as férias será de

Fernando Milagres Mansur
ASSESSOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

70 (setenta) horas, em razão da jornada de extensão de 07 horas, que serão distribuídas em até 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Sexto: A partir de 16 de fevereiro de 2013, a empresa fica ainda autorizada a flexibilizar a jornada diária de trabalho do jornalista, de segundas às sextas-feiras e em até dois sábados trabalhados no mês, de modo que a jornada cumprida parcialmente em determinado dia constitua um crédito de horas para utilização em outro dia, podendo, assim, a empresa determinar a prorrogação da jornada, até o limite de duas horas diárias após a sétima hora trabalhada, atingindo, assim, a carga mensal pactuada.

Parágrafo Sétimo: Havendo, em cada mês, saldo positivo resultante da flexibilização da jornada, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, o mesmo poderá ser objeto de compensação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data do fechamento do ponto do respectivo mês, e, caso não haja a respectiva compensação, as horas deverão ser pagas na folha de pagamento no mês subsequente ao prazo retro mencionado, com o adicional de 50%.

Parágrafo Oitavo: Não cumprindo o empregado a totalidade da carga mensal pactuada, a empresa fica autorizada a majorar a jornada do mesmo, até o limite de duas horas diárias no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de fechamento do ponto do respectivo mês, como mencionado no parágrafo sexto, de modo a restabelecer as horas faltantes e, caso não seja completada a respectiva carga mensal pactuada, as horas faltantes poderão ser objeto de desconto na folha de pagamento subsequente ao prazo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Considerando as particulares e especificidades da atividade jornalística, que resultam na necessidade de plantões de equipes em domingos e feriados, a empresa se compromete a remunerar o profissional jornalista que estiver na escala de plantão, efetuando o pagamento das horas efetivamente trabalhadas em domingos e feriados, de forma dobrada, caso estas horas não sejam compensadas, na semana subsequente, sendo que o pagamento se dará através das rubricas "DOMINGO REMUNERADO" (dobra) e "FERIADO REMUNERADO" (dobra)

Parágrafo Primeiro: Havendo compensação dos dias trabalhados em domingos e feriados, o empregado jornalista receberá <u>apenas</u> o adicional denominado "DOMINGO TRABALHADO" e "FERIADO TRABALHADO".

Parágrafo Segundo: Visando, ainda, equacionar o trabalho das equipes de jornalismo nos feriados prolongados (feriados pontes), através da fixação de uma escala de jornada de trabalho, que permita a cada jornalista usufruir, de forma alternada, o gozo dos referidos feriados, as partes convencionam que a compensação dos dias trabalhados nestes feriados será feita nos dias úteis não trabalhados nos respectivos feriados subseqüentes ou anteriores.

Jamil Milegres Mansur
ASSESSOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Terceiro: Havendo troca entre os jornalistas acerca da escala mencionada no parágrafo segundo, os mesmos deverão comunicar por escrito à chefia imediata

Parágrafo Quarto: As escalas de revezamento de equipes de plantonistas, a que se refere o parágrafo segundo, serão previamente organizadas em forma de rodízio e a empresa se obriga a disponibilizar cópia (eletrônica e/ou impressa) a cada jornalista.

CLÁUSULA QUINTA – AVISO/COMPENSAÇÃO.

A empresa se compromete a avisar o empregado, com antecedência mínima, de um dia, quando houver determinação de compensação das horas contabilizadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A empresa se compromete a restituir os descontos a título de atrasos, realizados na folha de pagamento do mês de janeiro/2013, abrangendo todos os empregados atingidos pela medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo tem validade de 01 de março de 2013 e findando-se em 31 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CCT/S

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho, revogando as disposições em contrário contidas no ACT 2011/2013.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente ACORDO, em 04 vias de igual teor e para um só efeito, registrando-o no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 01 de março de 2013.

EDIMINAS S/A – EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

Fabiano Rogério de Freitas Cleber do Nascimento Dias

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

Eneida Ferreira da Costa

CPF 228.055.756-87

Amil Allegros Mansur
ASSESSOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO